



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.268, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a proibição da cobrança não autorizada pelo uso de vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos no Município de Miracema/RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Fica proibida em todo o território do Município de Miracema/RJ, a cobrança de qualquer valor pelo uso de vagas de estacionamento em vias, praças e logradouros públicos, sem autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- Somente será permitida a atividade de orientação ou auxílio a condutores de veículos em áreas públicas quando previamente regulamentada pelo Município, mediante:

- I – cadastro prévio junto ao órgão municipal competente
- II – identificação visível do autorizado;
- III – definição de locais e horários permitidos;
- IV – vedação da cobrança obrigatória ou constrangimento ao usuário;
- V – fiscalização permanente do Poder Público.

Art. 3º- É vedado ao autorizado:

- I – exigir pagamento;
- II – intimidar, constranger ou ameaçar condutores;
- III – reservar vagas públicas;
- IV – danificar veículos ou bens públicos.

Art. 4º- O descumprimento desta Lei Complementar sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções legais.

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – apreensão de valores obtidos irregularmente;
- IV – cancelamento da autorização, quando houver.

Art. 5º- A fiscalização do cumprimento desta Lei Complementar caberá a Guarda Municipal, à Secretaria Municipal competente e aos Órgãos de Fiscalização urbana.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei Complementar no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Maria Alessandra Leite Freire
Prefeita Municipal

Vereador Hugo Fernandes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE
MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Autor da Lei